



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 66, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a [Resolução Conjunta GP/CR n. 9, de 25 de junho de 2014](#), que dispõe sobre o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a [Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014](#) disponibilizou gratuitamente o serviço de emissão e autenticação de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), que abrange os processos físicos e eletrônicos do 1º grau desta Justiça do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o procedimento de emissão de certidões de feitos trabalhistas neste Regional;

CONSIDERANDO que a emissão de outras certidões, baseadas em ferramentas de sistemas diversos, que tenham por finalidade a identificação de ações trabalhistas contra pessoa física ou jurídica, que tramitem em meio físico e/ou eletrônico (Sistema PJe), pode induzir a erro e gerar insegurança para quem emite ou recebe a certidão; e

CONSIDERANDO a busca do aperfeiçoamento e da agilidade nos procedimentos judiciais por meio eletrônico,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o § 4º ao art. 1º da [Resolução Conjunta GP/CR n. 9, de 25 de junho de 2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

§ 4º Fica vedada às unidades judiciárias a utilização de outros sistemas informatizados para a emissão de certidões de ações trabalhistas contra pessoa física ou jurídica, que tramitem em meio físico e/ou eletrônico (Sistema PJe), com a mesma finalidade da CEAT, exceto na hipótese prevista no art. 7º desta Resolução."

Art. 2º Republicue-se a [Resolução Conjunta GP/CR/9/2014](#) com as alterações efetuadas.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2016, n. 2.118, p. 1-2)